TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 782823/24
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE GERMANO
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4482/24 - Tribunal Pleno

Homologação de recomendações propostas pela Coordenadoria de Obras Públicas. Área de Obras Paralisadas. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Município de Siqueira Campos.

1. RELATÓRIO

A Coordenadoria de Obras Públicas realizou procedimento de fiscalização contemplado no Plano Anual de Fiscalização do TCEPR de 2024-2025, na área de obras paralisadas.

A auditoria tinha como objetivo avaliar a gestão das obras públicas paralisadas visando medidas para uma rápida retomada e conclusão das obras, no Município de Siqueira Campos.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, Despacho nº 1165/24-CGF (peça 6), registrou sua ciência quanto às recomendações propostas constantes no "Quadro de Recomendações - Auditoria em Obras Paralisadas – OP2024" (peça 3), fundamentadas pelo "Relatório de Auditoria 212-300 COP" (peça 4) e anexo (peça 5).

Ao final, afirmou que as sugestões de recomendação estão de acordo com o padrão adotado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, e remeteu o procedimento à esta Presidência, nos termos do art. 16, LX, e art. 267-A, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para instauração do processo de homologação das recomendações, distribuição ao Presidente e posterior tramitação nos termos do art. 267-A, para fins do previsto no art. 5º, XLII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.UE2U

O processo foi autuado como Homologação de Recomendações, Despacho nº 5186/24-GP (peça 7) e, na sequência, retornou ao gabinete desta presidência.

2. VOTO

Tendo em vista o que foi apresentado pela Coordenadoria de Obras Públicas no presente Relatório de Fiscalização é possível constatar a necessidade de melhorias nos procedimentos referentes à gestão de obras públicas municipais, que são merecedoras de recomendações por parte desta Corte de Contas a fim de que o Município possa, tomando ciência delas, corrigi-las.

A meu ver, irretocáveis são as avaliações dos achados assim como as recomendações propostas, motivo pelo qual acolho-as integralmente.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I - Homologar as recomendações, propostas pela Coordenadoria de Obras Públicas, nos termos do Relatório de Fiscalização e do Quadro de Recomendações (peça 3 – abaixo reproduzida) resultante das fiscalizações na área obras paralisadas.

Achado - Ações insuficientes na gestão para o andamento ou retomada de obra paralisada.			
Recomendação 2.a			
Considerando a inobservância do Item 3.1.18 da Cartilha Obras Paralisadas - TCE/PR, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à fomentar a organização das atribuições e atos relacionados às etapas de planejamento, licitação, contratação e fiscalização de obras, pela equipe técnica Municipal, de modo a garantir andamento regular da obra e evitar prejuízos à Administração Pública. Implantar procedimento que estabeleça responsabilidade compartilhada entre os diversos setores (administração, planejamento, obras e contábil) em relação ao acompanhamento das obras públicas paralisadas. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória (procedimentos formais e relatórios administrativos de controle sobre a referida recomendação), sob responsabilidade dos ocupantes dos cargos indicados a seguir, podendo, este Tribunal, requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).			
Entidade	**Responsável pelo atendimento das Recomendações da Fiscalização**	**Controlador interno**	**Achado do Relatório Individual**
Município de Siqueira Campos[1]	Luiz Henrique Germano, CPF n.º ***.117.***-**, atual Prefeito do Município de Siqueira Campos, ou quem vier a substituí-lo.	Caroline Moreira de Souza, CPF n.º ***.742.***-** - Controle Interno	Consultar Achado n.º 1 no Relatório Fiscalização n.º 212-300 – COP.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.UE2U

Achado - Ações insuficientes na gestão para o andamento ou retomada de obra paralisada.			
Recomendação 2.b			
Considerando a inobservância do item 3.1.8 da Cartilha Obras Paralisadas - TCE/PR, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à fomentar o acompanhamento dos atos relacionados ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro das obras contratadas, observados direitos e deveres das partes, diminuindo o risco de atrasos de obras. Implantar procedimento que formalize as responsabilidades e obrigações dos agentes públicos quanto ao exercício das atividades de fiscalização de obras e gestão de contratos, principalmente no controle do cronograma físico-financeiro. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória (procedimentos formais e relatórios administrativos de controle sobre a referida recomendação), sob responsabilidade dos ocupantes dos cargos indicados a seguir, podendo, este Tribunal, requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).			
Entidade	**Responsável pelo atendimento das Recomendações da Fiscalização**	**Controlador interno**	**Achado do Relatório Individual**
Município de Siqueira Campos[2]	Luiz Henrique Germano, CPF n.º ***.117.***-**, atual Prefeito do Município de Siqueira Campos, ou quem vier a substituí-lo.	Caroline Moreira de Souza, CPF n.º ***.742.***-** - Controle Interno	Consultar Achado n.º 1 no Relatório Fiscalização n.º 212-300 – COP.

Achado - Ações insuficientes na gestão para o andamento ou retomada de obra paralisada.			
Recomendação 2.c			
Considerando a inobservância do item 2.4.2 do Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - TCE/PR, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à fomentar a organização das atribuições e atos relacionados às etapas de contratação e fiscalização de obras, de modo a garantir o cumprimento do contrato e evitar prejuízos à Administração Pública. Criar procedimentos formais e controles que disciplinem a manutenção e execução das garantias contratuais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória (procedimentos formais e relatórios administrativos de controle sobre a referida recomendação), sob responsabilidade dos ocupantes dos cargos indicados a seguir, podendo, este Tribunal, requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).			
Entidade	**Responsável pelo atendimento das Recomendações da Fiscalização**	**Controlador interno**	**Achado do Relatório Individual**
Município de Siqueira Campos[3]	Luiz Henrique Germano, CPF n.º ***.117.***-**, atual Prefeito do Município de Siqueira Campos, ou quem vier a substituí-lo.	Caroline Moreira de Souza, CPF n.º ***.742.***-** - Controle Interno	Consultar Achado n.º 1 no Relatório Fiscalização n.º 212-300 – COP.

Achado - Ações insuficientes na gestão para o andamento ou retomada de obra paralisada.			
Recomendação 2.d			
Considerando a inobservância do item 3.1.3 da Cartilha Obras Paralisadas - TCE/PR, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, visando garantir a guarda do patrimônio público em caso de paralisação de obra. Criar procedimentos formais e controles com o objetivo de preservar o patrimônio público, prevendo, inclusive, a instalação de tapumes e barreiras de modo a evitar entrada de pessoas não autorizadas nas obras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória (procedimentos formais e relatórios administrativos de controle sobre a referida recomendação), sob responsabilidade dos ocupantes dos cargos indicados a seguir, podendo, este Tribunal, requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).			
Entidade	**Responsável pelo atendimento das Recomendações da Fiscalização**	**Controlador interno**	**Achado do Relatório Individual**
Município de Siqueira Campos[4]	Luiz Henrique Germano, CPF n.º ***.117.***-**, atual Prefeito do Município de Siqueira Campos, ou quem vier a substituí-lo.	Caroline Moreira de Souza, CPF n.º ***.742.***-** - Controle Interno	Consultar Achado n.º 1 no Relatório Fiscalização n.º 212-300 – COP.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o cumprimento do disposto no artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno;

b) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no inciso I do art. 175-L, do Regimento Interno;

c) posteriormente, determinar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.UE2U

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Homologar as recomendações, propostas pela Coordenadoria de Obras Públicas, nos termos do Relatório de Fiscalização e do Quadro de Recomendações (peça 3 – abaixo reproduzida) resultante das fiscalizações na área obras paralisadas.

Achado - Ações insuficientes na gestão para o andamento ou retomada de obra paralisada.			
Recomendação 2.a			
Considerando a inobservância do Item 3.1.18 da Cartilha Obras Paralisadas - TCE/PR, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à fomentar a organização das atribuições e atos relacionados às etapas de planejamento, licitação, contratação e fiscalização de obras, pela equipe técnica Municipal, de modo a garantir andamento regular da obra e evitar prejuízos à Administração Pública. Implantar procedimento que estabeleça responsabilidade compartilhada entre os diversos setores (administração, planejamento, obras e contábil) em relação ao acompanhamento das obras públicas paralisadas. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória (procedimentos formais e relatórios administrativos de controle sobre a referida recomendação), sob responsabilidade dos ocupantes dos cargos indicados a seguir, podendo, este Tribunal, requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).			
Entidade	**Responsável pelo atendimento das Recomendações da Fiscalização**	**Controlador interno**	**Achado do Relatório Individual**
Município de Siqueira Campos[1]	Luiz Henrique Germano, CPF n.º ***.117.***-**, atual Prefeito do Município de Siqueira Campos, ou quem vier a substituí-lo.	Caroline Moreira de Souza, CPF n.º ***.742.***-** - Controle Interno	Consultar Achado n.º 1 no Relatório Fiscalização n.º 212-300 – COP.

Achado - Ações insuficientes na gestão para o andamento ou retomada de obra paralisada.			
Recomendação 2.b			
Considerando a inobservância do item 3.1.8 da Cartilha Obras Paralisadas - TCE/PR, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à fomentar o acompanhamento dos atos relacionados ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro das obras contratadas, observados direitos e deveres das partes, diminuindo o risco de atrasos de obras. Implantar procedimento que formalize as responsabilidades e obrigações dos agentes públicos quanto ao exercício das atividades de fiscalização de obras e gestão de contratos, principalmente no controle do cronograma físico-financeiro. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória (procedimentos formais e relatórios administrativos de controle sobre a referida recomendação), sob responsabilidade dos ocupantes dos cargos indicados a seguir, podendo, este Tribunal, requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).			
Entidade	**Responsável pelo atendimento das Recomendações da Fiscalização**	**Controlador interno**	**Achado do Relatório Individual**
Município de Siqueira Campos[2]	Luiz Henrique Germano, CPF n.º ***.117.***-**, atual Prefeito do Município de Siqueira Campos, ou quem vier a substituí-lo.	Caroline Moreira de Souza, CPF n.º ***.742.***-** - Controle Interno	Consultar Achado n.º 1 no Relatório Fiscalização n.º 212-300 – COP.

Achado - Ações insuficientes na gestão para o andamento ou retomada de obra paralisada.			
Recomendação 2.c			
Considerando a inobservância do item 2.4.2 do Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - TCE/PR, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas à fomentar a organização das atribuições e atos relacionados às etapas de contratação e fiscalização de obras, de modo a garantir o cumprimento do contrato e evitar prejuízos à Administração Pública. Criar procedimentos formais e controles que disciplinem a manutenção e execução das garantias contratuais. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória (procedimentos formais e relatórios administrativos de controle sobre a referida recomendação), sob responsabilidade dos ocupantes dos cargos indicados a seguir, podendo, este Tribunal, requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).			
Entidade	**Responsável pelo atendimento das Recomendações da Fiscalização**	**Controlador interno**	**Achado do Relatório Individual**
Município de Siqueira Campos[3]	Luiz Henrique Germano, CPF n.º ***.117.***-**, atual Prefeito do Município de Siqueira Campos, ou quem vier a substituí-lo.	Caroline Moreira de Souza, CPF n.º ***.742.***-** - Controle Interno	Consultar Achado n.º 1 no Relatório Fiscalização n.º 212-300 – COP.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.UE2U

Achado - Ações insuficientes na gestão para o andamento ou retomada de obra paralisada.			
Recomendação 2.d			
Considerando a inobservância do item 3.1.3 da Cartilha Obras Paralisadas - TCE/PR, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, visando garantir a guarda do patrimônio público em caso de paralisação de obra. Criar procedimentos formais e controles com o objetivo de preservar o patrimônio público, prevendo, inclusive, a instalação de tapumes e barreiras de modo a evitar entrada de pessoas não autorizadas nas obras. O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória (procedimentos formais e relatórios administrativos de controle sobre a referida recomendação), sob responsabilidade dos ocupantes dos cargos indicados a seguir, podendo, este Tribunal, requisitar o auxílio do Controlador Interno, a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).			
Entidade	**Responsável pelo atendimento das Recomendações da Fiscalização**	**Controlador interno**	**Achado do Relatório Individual**
Município de Siqueira Campos[4]	Luiz Henrique Germano, CPF n.º ***.117.***-**, atual Prefeito do Município de Siqueira Campos, ou quem vier a substituí-lo.	Caroline Moreira de Souza, CPF n.º ***.742.***-** - Controle Interno	Consultar Achado n.º 1 no Relatório Fiscalização n.º 212-300 – COP.

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para o cumprimento do disposto no artigo 267-A, § 6.º, do Regimento Interno;

b) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, com fundamento no inciso I do art. 175-L, do Regimento Interno;

c) posteriormente, determinar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 24.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.UE2U